



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.334, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.894 de 27 de maio de 2019 - Plano Diretor, especificamente quanto ao Conselho das Cidades do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 143 e 144, da Lei Municipal nº 1.894, de 27 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. Fica criado, na estrutura da Secretaria da Infraestrutura, o Conselho das Cidades do Município de Morada Nova/CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter deliberativo e fiscalizador quanto à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e caráter consultivo nas demais políticas públicas relacionadas.

Art. 144. O Conselho tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências das Cidades e com as resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 144-A. Compete ao Conselho das Cidades:

I - propor diretrizes, programas, instrumentos e normas da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de planos, programas e projetos urbanos;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

III - recomendar providências para garantir a efetividade das políticas urbanas;

IV - fomentar a cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil;

V - ampliar os mecanismos de participação e controle social;

VI - organizar e coordenar a Conferência Municipal das Cidades;

VII - emitir resoluções e recomendações sobre as políticas urbanas do Município;

VIII - divulgar publicamente seus atos, estudos e resoluções.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho aprovar seu Regimento Interno e deliberar sobre alterações posteriores.

Art. 144-B. O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - Poder Público:

- a) Secretaria da Articulação Institucional;
- b) Secretaria da Infraestrutura;
- c) Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova;
- d) Câmara Municipal de Morada Nova.

II - Sociedade Civil:

- a) 02 (duas) entidades representativas dos movimentos sociais e populares;
- b) 01 (uma) entidade representativa de trabalhadores;
- c) 01 (uma) entidade empresarial local;
- d) 01 (uma) entidade profissional, acadêmica ou de pesquisa;
- e) 01 (uma) organização não governamental com atuação na área urbana ou ambiental.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 1º As entidades civis mencionadas deverão possuir atuação comprovada no Município e serão escolhidas mediante processo de chamamento público coordenado pela Secretaria competente, com edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O Secretário da Infraestrutura presidirá o Conselho.

§ 3º Nos segmentos da sociedade civil, poderá ser designada uma entidade como titular e outra distinta como suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 144-C. O mandato das entidades e seus representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento assumirá temporariamente sua representação.

Art. 144-D. A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 144-E. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Infraestrutura prover o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva.

Art. 144-F. O Conselho poderá instituir Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas para subsidiar seus estudos e deliberações.

Art. 144-G. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho.

Art. 144-H. A posse dos conselheiros ocorrerá por ato da Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de dezembro de 2025.


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal